



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 003 /2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 010/2022

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/MG, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SAMUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JULIO**, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, portador do RG MG-19.732.007 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 115.776.246-88, residente à Rua Alegre, nº 140, Bairro Brejo Alegre, na cidade de Muzambinho/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento 005/2021, Processo nº 540/2021 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O **CONTRATADO**, previamente selecionado pela **CONTRATANTE** para **prestar serviços na área de OFICINAS NA MODALIDADE DANÇAS URBANAS / HIT MIX**, conforme especificações e demais obrigações e informações constante no Edital de licitação, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / Casa do Empreendedor, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital.

ITEM	QDE.	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12/aulas mês		Danças Urbanas e Hit Mix Ministar, administrar, monitorar e coordenar as aulas, de acordo com o planejamento. Introduzir novas abordagens do Danças Urbanas e Hit Mix em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo as técnicas das Danças Urbanas e Hit Mix, movimento, disciplina, dança. Desenvolver maior flexibilidade,	R\$ 40,00	R\$ 480,00

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237

Samuel Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

			melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe; desenvolver os diversos passos das danças e conhecer a sua história. Ministrar além das Danças Urbanas e Hit Mix, outros ritmos quando solicitado. Especializações e experiências: Ser Graduando em Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, ter Registro e licença para dar aulas de Danças Urbanas. Experiência de 3 anos no mínimo em ministrar aulas de Danças Urbanas e Hit Mix com adultos, experiência de 3 anos no mínimo em ministrar aulas de Danças Urbanas e Hit Mix com crianças.	
			VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS / Casa do Empreendedor.

2.1.2. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS / Casa do Empreendedor para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3. O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

3.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contando o início da data de assinatura, ou seja, **03/02/2022 a 02/02/2023**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O valor estimado do presente Contrato será de **R\$ 480,00 mensais (Quatrocentos e oitenta reais)**, por 12 horas/aulas estimadas por mês, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 5.760,00 (Cinco mil reais e setecentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a **CONTRATANTE** mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.4. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

6.1.1. **POR PARTE DA CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

6.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

6.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

6.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

6.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;

6.1.1.6. por razão de caso fortuito ou força maior;

6.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

6.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

6.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1.1. expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;

7.1.1.2. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3. conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

7.1.1.4. efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5. prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.1.2. DA CONTRATADA:

7.1.2.1. executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.

7.1.2.2. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

71.2.4. comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

7.1.2.5. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

7.1.2.6. aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

7.1.2.7. responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

8.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:

0210.23.691.2301.2.106-3390.36 = ficha 847

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Leis municipais inerentes ao assunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 8666/93, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

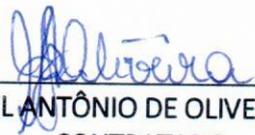
12.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 03 de Janeiro de 2022.



PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO



SAMUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JULIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____ CPF 034973846-74

2.  _____ CPF 014299426-06